

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

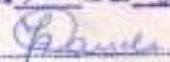
C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000


TRINDADE - PERNAMBUCO


ADMINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 16 DE 08 DE 1999

LEI Nº 543


JOSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE


FRANCISCA D-ILTA CRUZ DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


MARY JUVENCI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETÁRIA

EMENTA: Altera o Estatuto do Magistério Público de Pré Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Trindade-Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do Artigo 31º da Lei nº 488 para a seguinte redação:

Parágrafo Único: Serão definidas como escolas de difícil acesso, aquelas que não são servida por transporte coletivo. A Secretaria de Educação do Município publicará até o último dia útil antes do início do ano letivo a relação das Escolas consideradas de difícil acesso.

Art. 2º - Para o ano letivo de 1999, devido a realização do concurso público e a convocação dos servidores a alteração constante no artigo 1º poderá ser realizada após a publicação dessa Lei com data retroativa ao início das atividades escolares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 16 de agosto de 1999.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal